CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020 - PMJF/PI
VINCULADO: Processo Administrativo n° 043/2020 – PMJF/PI
MOTIVAÇÃO: SITUAÇÃO DE URGÊNCIA
ATO/FACULTATIVO: Dispensabilidade de Licitação (Inc. IV, Art. 24, L. 8.666/93)
MOTIVO: Atendimento necessidade inadiável de interesse Público enquanto se organiza teste seletivo p/ regularizar a situação
NATUREZA/ATO: PROVISÓRIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, COM PRAZO CERTO E DETERMINADO, FIRMADO ENTRE AS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, O PROFISSIONAL SR. OU SRA. NADSON FERREIRA DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 06.554.786/0001-75, com sede na rua Hugo Napoleão s/n, Centro, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Sra. Sara de Moraes Farias, doravante denominada CONTRATANTE, em exercício e, do outro lado, o Sr. NADSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 032.217.513-54, doravante, denominado CONTRATADO, em observância às obrigações de disponibilizar direitos essenciais da sociedade municipal e, ainda com fundamento na faculdade prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, especialmente declarações da OMS que originaram instabilidade para a saúde da população pela disseminação do CORONA VIRUS (COVID), firmam este ato de natureza provisória mediante as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1.1. Prestação de serviços técnicos de natureza provisória, sob demanda autorizada, por das declarações oriundas da OMS que refletiram na obrigação de promover ações que levem a garantir atendimento satisfatório da população, em estreito cumprimento da obrigação de defender o interesse público, evitando riscos e insegurança à saúde da população, observando-se:

1.2. Objeto/Contrato Administrativo:

Função	**Local/Execução**	**Valor/Contraprestação/ Máximo/Mês - (R$)**
MOTORISTA	Secretaria Municipal de Saúde / Hospital	1.045,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato administrativo é provisória, com efeitos a partir do início das atividades, desde que atestadas, até ulterior deliberação, cujo prazo fica estabelecido para, no máximo, 06 (seis) meses, com possibilidade de uma prorrogação, caso permaneça a necessidade dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO REPASSE

3.1. A contraprestação estabelecida não poderá ser alterada e, somente será repassada, enquanto perdurar a situação declarada como de urgência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os repasses devidos à CONTRATADA dependerão do atesto dos serviços no período trabalhado, por parte da contratante.

3.4. O repasse será feito em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante liquidação (Atesto) por parte do gestor do Contrato Administrativo da Saúde, emissão do empenho e respectiva Nota Fiscal, em cumprimento ao estágio da despesa (Lei nº 4.320/64).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo estão programadas em dotação orçamentária:

Fonte: 02.13.00

Programa/Trabalho: 10.122.0004.1068.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05

6. CLÁUSULA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO

6.1. Para este contrato não poderá haver reajustamento, nem revisão ou atualização dada a natureza do ato.

6.2 Havendo necessidade de continuidade dos serviços por maior tempo que 06 (seis) meses, será dada ordem de continuidade dos serviços a bem do serviço público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Dada a provisoriedade deste Contrato Administrativo, n*ão haverá exigência de garantia de execução.*

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Tratando-**se de período instável, os serviços serão prestados/Executados onde demandar a contratante, podendo remanejar o profissional de acordo com a necessidade enfrentada.**

8.2. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições estabelecidas pela contratante.

8.3. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual sem qualquer tipo de aviso, apenas publicação do extrato de rescisão na imprensa oficial.

8.4. É de responsabilidade exclusiva d**o** CONTRATAD**O** a execução dos serviços demandados neste Contrato Administrativo ou em instrumentos congêneres.

8.5. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade e assiduidade, devendo **o** CONTRATAD**O** executá-los no horário e local demandados, após autorizados pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADO são todas as necessárias ao atendimento das situações de urgência enfrentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do serviço contratado, sob qualquer pretexto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes alidades:

II. Se o CONTRATADO deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa exigida para a execução, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará submetida as penalidades legais estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e, ainda:

a. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
   1. apresentar documentação falsa;
   2. fraudar na execução deste Contrato Administrativo;
   3. comportar-se de modo inidôneo;

b. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do Contrato Administrativo;

c. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do Contrato Administrativo, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato

Administrativo ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: a) advertência;

e. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.1. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do Contratado ou cobradas judicialmente, na inexistência deste, As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1. Este Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Levantamento dos serviços executados ou parcialmente executados;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou, ainda, devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato Administrativo para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas na legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO RECONHECIMENTO DAS DECLARAÇÕES DA OMS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 2020, na Lei nº 8.666/1966, normas correlatas e demais normas e princípios gerais do Direito Público.

15.2. Ficam reconhecidas as declarações da OMS, bem como recepcionados por este termo todas as situações de risco ou insegurança enfrentados pelo Município de José de Freitas/PI em defesa dos direitos da população.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo.

17.2. Para firmeza e validade do que neste termo fora pactuado, lavra-se este Contrato Administrativo em duas (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José de Freitas/PI, em 03 de junho de 2020

SARA DE MORAES FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMJF/PI
CONTRATANTE, em exercício

NADSON FERREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 032.217.513-54
CONTRATADO/PROVISORIAMENTE

CIENTE: **ROGER COQUEIRO LINHARES**
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

Fui presente:

Dr. Wendell Eloy Moreira Lopes
Assessoria Jurídica da Administração– PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____